



ANÁLISE DOS MEIOS DESJUDICIALIZADORES DE ACESSO À JUSTIÇA ENQUANTO MECANISMOS DE CONCRETIZAÇÃO DO OBJETIVO 16 E META 16.3 DA AGENDA 2030 NO BRASIL

Ramon Selli Tatsch¹
Maini Dornelles²

RESUMO

Esse estudo consiste na análise dos meios desjudicializadores, enquanto mecanismos de acesso à justiça e de aplicação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 e da Meta 16.3 da Agenda 2030. A relevância do tema se dá, considerando as restrições de acesso à justiça que ainda ocorrem, por ocasião da dificuldade de implementação das metas, da referida agenda. Diante desse contexto, pretende-se analisar os meios desjudicializadores que possam viabilizar a concretização do ODS 16 e da Meta 16.3 da Agenda 2030. Entende-se que o acesso à justiça ainda é um desafio para atingirmos a meta prevista, isso porque, a concepção de acesso à justiça, quando vinculada à jurisdição, acaba por causar a morosidade judiciária. Diante dessa realidade questiona-se: é possível que os métodos desjudicializadores sejam utilizados como meio de “acesso à justiça”, buscando a concretização do ODS 16 e da Meta 16.3 da Agenda 2030? A questão que orienta esse estudo, abre uma gama de discussões sobre o tema, considerando a importância de que todos os brasileiros possam ter esse acesso garantido, salvaguardando a sua integridade. Para responder o problema proposto utiliza-se o método dedutivo, a partir de uma análise geral sobre os meios de acesso à justiça, perpassando pelos procedimentos desjudicializadores, para ao final chegar a um específico, que é concatenar o tema com a Agenda 2030. A técnica de pesquisa será a bibliográfica, tendo como embasamento teórico livros, artigos científicos e a legislação referente ao tema. Ao final dessa busca, verifica-se que, embora ainda esteja muito aquém do ideal, foi possível obter alguns avanços em busca da desjudicialização do acesso à justiça. A partir disso, conclui-se que os métodos desjudicializadores, ainda que pouco explorados, principalmente a mediação, a conciliação e a advocacia colaborativa, possuem capacidade de serem meios viáveis à concretização da ODS 16 e da Meta 16.3, se incentivados. Para tal, entende-se de extrema necessidade a investidura nesses métodos, pois podem contribuir, significativamente, até o ano de 2030, para avançar nesses dados, até o momento tão aquém do esperado, promovendo com mais eficiência, os resultados esperados para atingir esse objetivo e meta.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Agenda 2030. Desjudicialização. Meta 16.3. ODS 16.

REFERÊNCIAS

MORAIS, José Luis Bolzan de, SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem:** alternativa à jurisdição. 4. ed. ver. v atual. com a Lei 13.140/2015 e a Lei 13.129/2015 que alterou a Lei 9.307/1996 – Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2019.

SPENGLER, Fabiana Marion; DORNELLES, Maini. **A advocacia colaborativa como política pública de tratamento de conflitos**: a humanização do acesso à justiça à luz da fraternidade e da cooperação [recurso eletrônico] / Fabiana Marion Spengler, Maini Dornelles – Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2023. 118 p.

¹Graduando em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2020/1). Estagiário na Promotoria de Justiça de Sobradinho no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - MPRS. Endereço eletrônico: ramonstatsch@gmail.com.

² Doutoranda e Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa/taxa Prosuc-Capes, modalidade II. Professora do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Integrante do grupo de Pesquisa Políticas Públicas no Tratamento de Conflitos, vinculado ao CNPq, liderado pela Professora Pós-Drª Fabiana Marion Spengler, com vice-liderança do Prof. Me. Theobaldo Spengler Neto. Advogada, inscrita sob o nº de OAB/RS 112.231 E-mail: maini_md@hotmail.com.